



**Estado de Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Juina**

**LEI nº. 450/97**

**Súmula : Altera as Leis Municipais nºs 235/90, de 27/12/90 e 429/96, de 20/12/96, e dá outras providências.**

**Dr. SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 108, da Lei Municipal nº 235/90, de 27/12/90, passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 108 - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração correspondente ao período de férias".**

**Art. 2º - O artigo 93, da Lei Municipal nº 429/96, de 20/12/96 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 93 - É assegurado ao membro do Grupo dos Profissionais da Educação Básica ativo ou inativo, o recebimento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida sua proporcionalidade nos substitutos temporários, bem como o adicional de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das férias pago juntamente com o vencimento anterior ao gozo das mesmas".**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Juina-MT, em 01 de julho de 1997.**

*1997 Moraes Souza*  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**